



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 53/2017 – CONTRATO N.º 37/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA MARCELO ERNESTO ZACCARO - EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **MARCELO ERNESTO ZACCARO - EPP**, CNPJ-MF n.º 13.661.966/0001-11, com endereço na Av. Acesso Jose Alves Machado, n.º 1030, Centro, Cep. 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Marcelo Ernesto Zaccaro**, RG n.º 42.748.114-4 SSP/SP, CPF n.º 338.119.298-10, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada obriga-se a prestar **Serviços de sinalização de extintores, portas de emergência e instalação de luminária de emergência da Creche Celestina Bertin de Almeida - Unidade II**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços de sinalização de extintores e de equipamentos de combate a incêndio, fornecimento de material e mão de obra necessária, conforme exigência do corpo de bombeiros.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos executivos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Serviços.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados no correspondente Cronograma Físico-Financeiro.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), conforme os preços propostos pela Contratada.

QUARTA (DA FORMA DA LEI): O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

QUINTA (DA DESPESA) – As despesas correrão por conta da Ficha Contábil 65, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

SEXTA (DO PAGAMENTO) – A remuneração pela obra e serviços será efetuada no término da execução dos serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas apresentado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

Parágrafo Quarto - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

SÉTIMA (DO PRAZO) – O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 10 de Abril de 2017, inclusive.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 28 de Março de 2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: MARCELO ERNESTO ZACCARO – EPP
Marcelo Ernesto Zaccaro

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2- _____
Nome:
CPF.: